



ASSUNTO
 SUPRESSÃO DE GRAVAME DE ÁREA VERDE

HOMOLOGO

Em 21.02.13

 José Fortunati – Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19.02/2013, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

A supressão de Gravame de área verde no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA, incidente sobre os imóveis situados na R. Marcílio Dias, nº 1362 e 1366 – Macro Zona 01, Unidade de Estruturação Urbana 070, conforme expresso nas plantas 01 e 02 em anexo.

Ricardo Gothe
 Presidente

Conselho Relator

 Heloíza Avila Campos	UFRGS		ASBEA		RP1
 Jussara	METROPLAN		AGADIE		RP2
	DEMHAB		ABES		RP3
	EPTC		IUA		RP4
	GP		OAB		RP5
	SPM		SINDUSCON		RP6
	SMGAE		IAB		RP7
	SMOV		STICC		RP8
	SMAM		SERGS		OCDUA



ASSUNTO

SUPRESSÃO DE GRAVAME DE ÁREA VERDE

JUSTIFICATIVA

A solicitação de supressão de gravame de área verde do PDDUA incidente sobre os imóveis situados na Rua Marcílio Dias, nº 1362 e 1366, Macro Zona 01, Unidade de Estruturação Urbana 070, conforme exposto nas plantas 01 e 02, em anexo tem origem em solicitação feita pelo proprietário de um dos lotes.

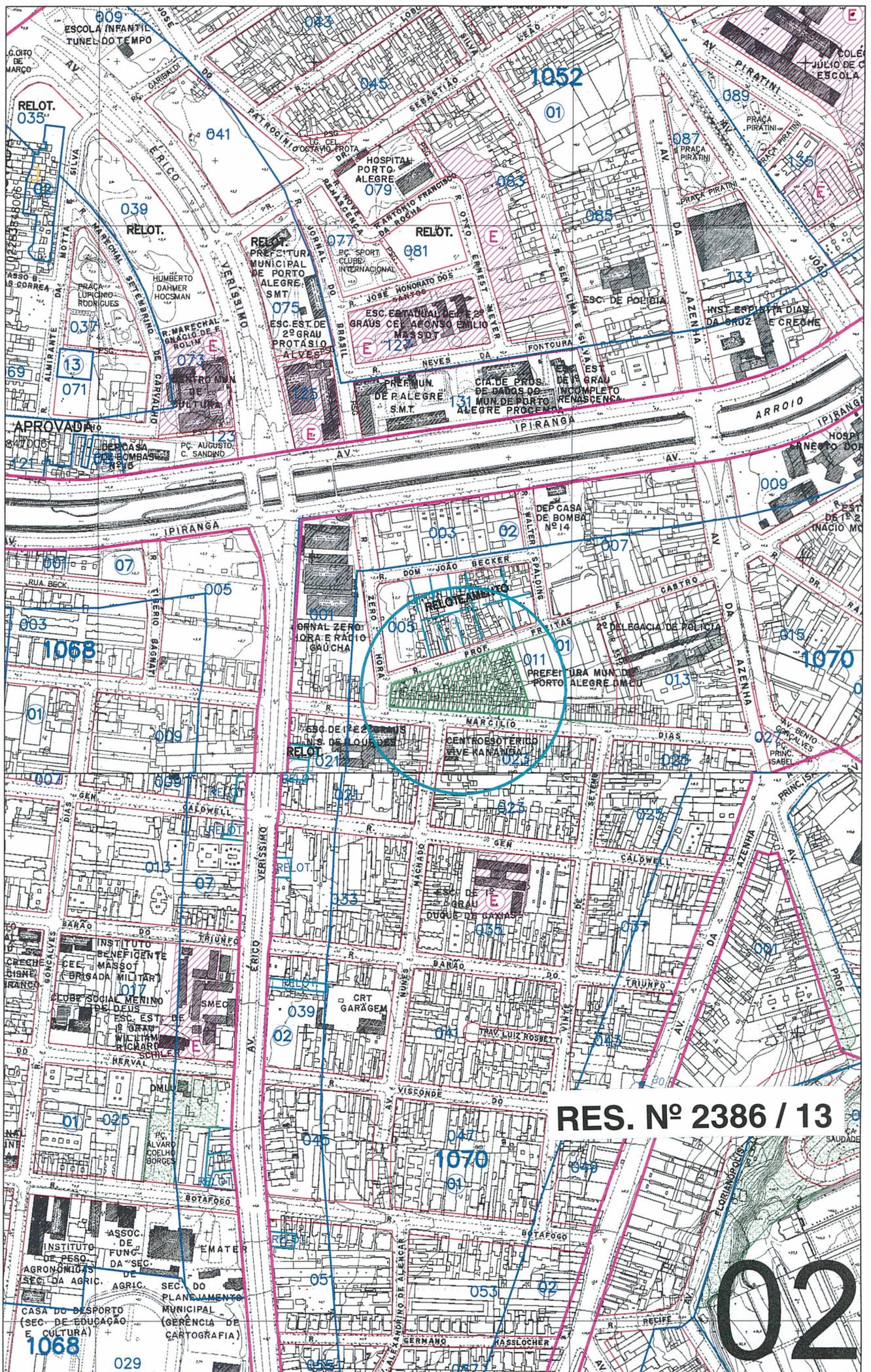
Segundo manifestação da UPSD/SPM o traçado de área verde incidente sobre os dois lotes configura um apêndice e a supressão do gravame não compromete a futura implantação da praça no local, já que a área envolvida é pequena em relação ao total.

A SMAM manifestou-se no processo informando que não se opõe a desgravame e que a área remanescente resulta adequada e mais retangular, não comprometendo o desgravame a futura instalação de praça no local.

Esta Resolução foi originada no Expediente Único 002.245843.00.8

Ricardo Gothe
PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR



RES. Nº 2386 / 13

02